

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA – MG

Rua Argentina, n.º 150 – Jardim Alvorada – Cássia/MG

CEP: 37.980-000 – Fone: (35) 3541 5700

PORTARIA N.º 024/2020

“REGULAMENTA O ART. 16 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 150/2020 QUE INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Marco Leandro Almeida Arantes, chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhes conferidas pelo Decreto Municipal nº 150/2020, em especial o disposto no § único do art. 16, e ainda:

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a inscrição em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

RESOLVE:

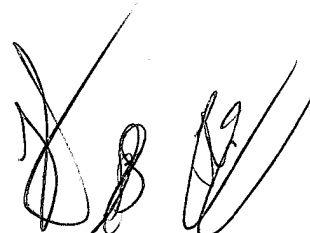
Art. 1º. Tornar público o Cadastro Municipal de Cultura do Município de Cássia, mantido pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura, Lazer e Patrimônio Histórico como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Cássia, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal 14017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Cadastro Municipal de Cultura é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura todos os agentes e espaços culturais de Cássia que exerçam atividades relativas à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins desta Portaria, considera-se:

- I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;
- II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA – MG

Rua Argentina, n.º 150 – Jardim Alvorada – Cássia/MG

CEP: 37.980-000 – Fone: (35) 3541 5700

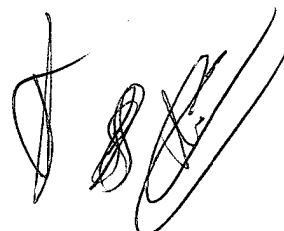
- III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
- V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório dos formulários no seguinte link: <https://forms.gle/U373Fk7LDu7pPyJA> ou presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura, Lazer e Patrimônio Histórico, apresentando os seguintes documentos ou informações obrigatórios:

- I. Email;
- II. Nome completo ou razão social;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. Segmento cultural
- VI. Categoria em que atua;
- VII. Formação;
- VIII. Tempo de atuação;
- IX. Forma de atuação;
- X. Informações sobre renda;
- XI. Documento de identificação com foto;
- XII. Comprovante de endereço;
- XIII. Comprovação de atuação na área cultural;

§ 1º. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura, Lazer e Patrimônio Histórico poderá solicitar no formulário outras informações ou documentos de forma a melhor identificar e mapear as características do setor cultural municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA – MG

Rua Argentina, n.º 150 – Jardim Alvorada – Cássia/MG

CEP: 37.980-000 – Fone: (35) 3541 5700

§ 3º. A comprovação de atuação na área cultural será realizada através de documentação de até 10 (dez) páginas, que comprove o efetivo exercício das atividades, podendo ser por meio de *clipping*, reportagens, publicações, mídia física ou outros materiais impressos, tais como certificados, atestados, contratos, declarações, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do declarante devidamente identificado.

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário do Cadastro Municipal de Cultura é de inteira responsabilidade do Declarante.

§ 1º. Ao participar deste Cadastro Municipal de Cultura, o Declarante autoriza o armazenamento e divulgação dos dados para fins de pesquisa e inclusão no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) de Cássia.

§ 2º. A Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura, Lazer e Patrimônio Histórico poderá solicitar ao Declarante informações ou documentos complementares para fins de validação e homologação do cadastro.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º. O cadastro, para fins do disposto no Decreto Municipal nº 150/2020 deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura, Lazer e Patrimônio Histórico e devidamente publicado.

§ Único – Nos casos em que o Declarante queira fazer uso da comprovação de homologação no Cadastro Municipal de Cultura para participação em editais, a inscrição deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique, Cumpra-se

Cássia/MG, 27 de outubro de 2020.

Clóvis Cardoso Correia
Secretário Municipal de Esporte, Turismo,
Cultura, Lazer e Patrimônio Histórico

Marco Leandro Almeida Arantes
Prefeito Municipal -

